



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00021/85 de 08 de maio de 1985

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

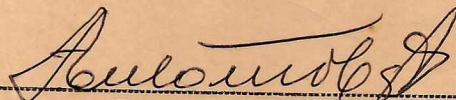
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa o piso salarial, reajusta vencimentos do Magistério
Público Municipal e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI nº 10/85 de 06 de maio de 1985

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO, EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: 10.05.85


Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 10/85/PGM-CMV Bento Gonçalves, 06 de maio de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00021/85

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Apenso ao presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 10/85, que "*fixa o piso salarial, reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências*".

Com os dois concursos já realizados na área do Magistério Municipal, vem sendo possível uma completa reestruturação do sistema de ensino afeto ao Município. No início do ano tínhamos 339 professores, dos quais, 171 pertenciam ao quadro da CLT e 157 pertenciam ao quadro estatutário; número este que era bem menor antes da realização do primeiro concurso.

Agora, em maio de 1985, temos 349 professores; sendo 283 concursados, 56 celetistas e 10 no quadro em extinção.

Cabe destacar que dos professores concursados 209 são do N-1, 60 do N-3 e 14 do N-5; sendo que neste nível, a partir do mês de julho, teremos 40 professores e no N-6, que não contava com nenhum professor, teremos 2.

Ilustríssimo Senhor
VEREADOR LUIZ MARTINELLI
Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores
BENTO GONÇALVES - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Sabem os Senhores Vereadores que a base fundamental para que uma Nação tenha assegurado o seu processo de desenvolvimento é através da qualificação cada vez maior de sua gente. É por isso que a Administração Municipal está profundamente voltada para esse campo, não medindo esforços para melhor qualificar o seu quadro. A ação no campo da educação vem se fazendo sentir através das medidas concretas implantadas através da SMEC e, também, através da SEMHAST, via Centros Ocupacionais, onde estamos complementando de modo prático e eficaz o processo de ensino-aprendizagem.

Ao encaminharmos o presente Projeto, fixando o novo piso salarial do Magistério Municipal, estamos cumprindo com o compromisso assumido com a classe, mas, mais do que isso, procurando dar condições reais de melhoria salarial para que o ensino seja ministrado com entusiasmo e de modo eficiente, atendendo também às disposições da Lei Federal nº 5.692/71.

O piso salarial do Magistério Municipal não é inferior a um e meio salário mínimo, sendo que o menor salário do quadro estatutário corresponde a 1.65 salário e, a partir do N-3 já corresponde a 2 salários, chegando ao N-6 a mais de 2 e meio salários. Com esta política o Município não só procura melhorar a situação salarial, como estimula a qualificação.

Não podemos esquecer que uma Administração Municipal é limitada em suas possibilidades, uma vez que depende dos retornos de receitas, nem sempre liberados conforme a programação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado qualquer salário torna-se insuficiente se o processo inflacionário não for contido.

É significativo salientar que através da rede municipal de ensino são atendidos diretamente 2.600 alunos, espalhados nas 88 escolas municipais. O esforço da Administração é para que ninguém fique sem estudar, principalmente se isto for por falta de escola, professor, ou mesmo algum outro tipo de impedimento. Ainda recentemente foi reaberta a escola da localidade de Jaboticaba, em Tuiuty. Agora estamos entregando uma nova unidade escolar, no Bairro São Vendelino.

O ensino de 5ª série, em algumas escolas da periferia urbana vem sendo trabalhado por área, demandando mais professor para a realização dessa experiência. Além disso, estão sendo aumentadas as unidades escolares com o pré-escolar, estando em funcionamento mais quatro turmas.

Ainda, faz-se necessário salientar que a Administração também auxilia vários alunos através do transporte escolar e tem atendido, com auxílio ou obras, outras instituições de ensino, tanto privadas como estaduais.

Com estas considerações entendemos plenamente justificado o presente projeto, esperando a sua pronta aprovação, oportunizando sua aplicação ainda na folha do mês de maio.

À ocasião, manifestamos nossas cordiais saudações.


ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal



H. J. S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 1985

FIXA O PISO SALARIAL, REAJUSTA VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os níveis salariais dos professores municipais regidos pelo Estatuto do Magistério Público Municipal passam a vigorar com base na tabela abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
N-1	Cr\$ 550.000
N-2	Cr\$ 606.000
N-3	Cr\$ 666.000
N-4	Cr\$ 732.000
N-5	Cr\$ 806.000
N-6	Cr\$ 886.000

Art. 2º - Os níveis salariais dos professores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com base na tabela abaixo:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CLT-N-I	Cr\$ 500.000
CLT-N-II	Cr\$ 550.000

Parágrafo Único - O membro do magistério público municipal CLT-N-II, quando contar com Licenciatura Plena em Pedagogia e exercer as funções de Especialista em Educação, nos termos do inciso V, Art. 2º da Lei Municipal nº 924, de 03-08-79, terá o mesmo nível salarial do N-5 fixado no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os níveis salariais dos professores municipais integrantes do Quadro em Extinção, passam a vigorar com base na seguinte tabela:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
M-1-I	Cr\$ 500.000
M-1-II	Cr\$ 550.000
M-1-III	Cr\$ 606.000
M-1-IV	Cr\$ 666.000

Art. 4º - Os proventos dos professores inativos serão revisados com base no reajuste concedido pela presente lei.

Art. 5º - As funções gratificadas constantes dos Artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 923, de 03-08-79, passam a vigorar com os seguintes valores:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR EM Cr\$</u>
FGE-1 e FGCLT-1	Cr\$ 40.000
FGE-2 e FGCLT-2	Cr\$ 46.000
FGE-3 e FGCLT-3	Cr\$ 52.000
FGE-4 e FGCLT-4	Cr\$ 58.000
FGE-5 e FGCLT-5	Cr\$ 64.000
FGE-6 e FGCLT-6	Cr\$ 72.000

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos re - troagem a contar de 01 de maio de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

ENGº AGRº ORMUZ FREITAS RIVALDO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 8 *BA*

Proc. n.º 021/85

A COMISSÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO

SALA FERNANDO FERRARI -- EM

08 / 05 / 85

José Monteiro
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

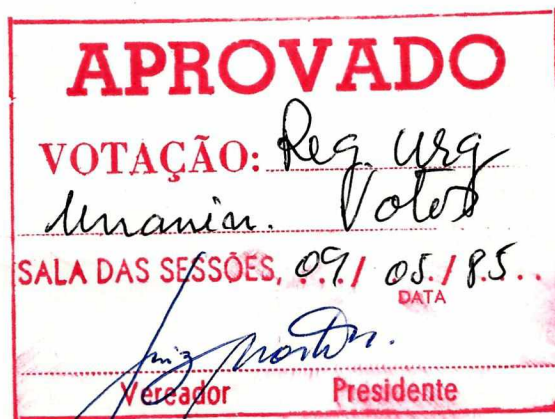
Os membros da Comissão de Justiça e Redação, resolveram unanimemente, dar Parecer favorável ao Processo nº --- 021/85 - que fixa o Piso Salarial, reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 09 de maio de 1985.

Olinto de Rossi
Vereador OLINTO DE ROSSI

Enio Benvenuti
Vereador ENIO BENVENUTTI

Paulo Guillamelau
Vereador PAULO GUILLAMELAU





CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 09 *est*

Proc. n.º 021/85

A COMISSÃO de FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

08 / 05 / 85

Presidente
Presidente

PARARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 021/85 - que fixa o piso salarial, reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 09 de maio de 1985.

a
Vereador **ÊNIO CRISTOPOLI**

Vereador **VICTORIANO RIBEIRO ANTUNES**

juris
Vereador **JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO**

APROVADO

VOTAÇÃO:

Reg. Uzg
unan. Votos

SALA DAS SESSÕES, 09 / 05 / 85.

DATA

juris
Vereador

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º 10 *197*

Proc. n.º 021/85

**A COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE
e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SALA FERNANDO FERRARI — EM

08 / 05 / 85

[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os membros da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, resolveram unanimemente, dar Parecer favorável ao Processo Nº 021/85 - que fixa o piso salarial, reajusta vencimentos do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 09 de maio de 1985.

[Signature]
Vereador OLMES PÉRTILE

[Signature]
Vereador VICTORIANO ANTUNES

[Signature]
Vereador MERCEDES CVALET

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Reg. urg.</i>	
<i>Unan. Votos</i>	
SALA DAS SESSÕES, ... / ... / ...	
DATA	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente